



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N.º 177/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÕES E AO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BAHIA, NOS TERMOS DA LEI N.º 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO CAPUT DO ARTIGO 5º, NO INCISO II DO § 3º DO ARTIGO 37 E NO § 2º DO ARTIGO 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.
- DECRETO N.º 178/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023 - DECRETA ANTECIPAÇÃO DO PONTO FACULTATIVO DE SÃO JOÃO PARA O DIA 23 DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 265/2023 - EXONERAR A PEDIDO O SENHOR EDMILSON BARBOSA SOARES DO CARGO COMISSIONADO SÍMBOLO CCC, COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS SÉRIES FINAIS - NÍVEL III
- PORTARIA N.º 266/2023 - EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR GEZI SOARES SANTOS DO CARGO DE VIGIA

ATOS ADMINISTRATIVOS

- AVISO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 001/2023 - CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, COMPOSTO PELO ESPAÇO DA ESCOLA MUNICIPAL ROGACIANO MARQUES DE SOUZA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE VEREDA DO MEIO E ESCOLA MUNICIPAL LAURIANO CAITANO DE SOUZA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE SANTA BÁRBARA, NESTA CIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMUNIDADE NAS ATIVIDADES RELIGIOSAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**DECRETO MUNICIPAL N.º 177/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO AO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E AO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BAHIA, NOS TERMOS DA LEI N.º 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO *CAPUT* DO ARTIGO 5º, NO INCISO II DO § 3º DO ARTIGO 37 E NO § 2º DO ARTIGO 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Seção II, Artigo 70 e demais Legislações vigentes:

DECRETA:***CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS***

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal os procedimentos para a garantia do acesso à informação conforme o disposto na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, na forma presencial ou eletrônica, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei n.º 12.527/2011.

Art. 3º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como a reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo Único – Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permitia fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, como bem consta no bojo da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II

Avenida Buriti, 291 – Centro - Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

1 de 6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

*DA ABRANGÊNCIA*

Art. 4º - Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta e indireta do Município de Buritirama-BA.

Parágrafo Único - Para estes efeitos considera-se administração indireta além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, consórcio públicos e sociedades de economia mista, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos ou subvenções sociais do Município, ou com este mantenha contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 5º - O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica aos casos de documentos sigilosos, como:

I – a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;

II – os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal;

III – o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;

IV – o prontuário médico de pacientes e as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas.

Parágrafo Único - Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas nos incisos, o acesso será permitido após a concordância do titular do órgão.

*CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA*

Art. 6º - É dever dos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, sempre que possível, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos ou custodiadas, observadas as normas de publicações e as exceções previstas neste Decreto e na Lei n.º 12.527/2011.

Parágrafo Único - Fica criado o site oficial do município de Buritirama-BA no domínio www.buritirama.ba.gov.br, sendo que as informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA****Seção I
Do Serviço de Informação ao Cidadão**

Art. 7º - O serviço de informações ao cidadão no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo, será coordenada pela Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos e suas unidades na prestação destes serviços, devendo:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – receber e registrar pedidos de acesso à informação;
- III – encaminhar o pedido recebido ao órgão ou unidade responsável pelo fornecimento de informação, quando couber;
- IV – informar sobre a tramitação de documentos.

**Seção II
Do Pedido de Acesso à Informação**

Art. 8º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§1º - O pedido será através do Portal Municipal na aba e-sic, ou seja, www.buritirama.ba.gov.br/sic, devendo preencher o formulário padrão existente.

§ 2º - É facultada a apresentação de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 9º deste Decreto.

§ 3º - O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido.

Art. 9º - O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I – nome do requerente;
- II – número de documento de identificação válido quando feito on-line através do site do Serviço de Informação ao Cidadão;
- III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buriritama - Bahia CEP. 47.120-000



Parágrafo Único - A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo exige o fornecimento da informação e implica na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto presencialmente.

Art. 10º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo Único - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

*Seção III**Do Procedimento de Acesso à Informação*

Art. 11º - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º - Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou unidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou quem a detenha;

V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 12º - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou unidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



informação.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput o órgão ou unidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 13º - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, observado o prazo de resposta ao pedido, será disponibilizado ao requerente Guia de Recolhimento – GR ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo Único - A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 14º - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

*Seção IV
Dos Recursos*

Art. 15º - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

*CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES*

Art. 16º - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



III – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido às informações previstas no art. 5º deste Decreto.

*CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS*

Art. 17º - Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Município de Buritirama/Bahia, adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 18º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças responsável pela disponibilização da informação do local e horário de funcionamento do protocolo para recebimento dos pedidos feitos por meio físico e da divulgação do endereço eletrônico para os pedidos feitos através da internet, bem como a disponibilização do modelo de requerimento.

Art. 19º - Aplicam-se subsidiariamente as demais normas estabelecidas pela Lei Federal 12.527/2011, aos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritirama, Estado da Bahia, em 19 de junho de 2023.

**ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**DECRETO Nº 178/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023**

Decreta antecipação do ponto facultativo de São João para o dia 23 de junho de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e considerando o ponto facultativo de São João, dia 24/06/2023,

CONSIDERANDO que o Governador do Estado da Bahia, suspendeu o expediente em repartições públicas do Estado no dia 23 de junho, na véspera de São João conforme DECRETO Nº 22.100 DE 12 DE JUNHO DE 2023

CONSIDERANDO o calendário de programação de feriados e pontos facultativos de Buritirama-BA, para o exercício de 2023 que dia 24 de junho é ponto facultativo devido as festividades de São João

DECRETA:

Art. 1º. Antecipação do ponto facultativo na Prefeitura Municipal de Buritirama, Estado da Bahia, para o dia 23 de junho de 2023 (sexta-feira), em decorrência do Ponto Facultativo de São João do dia 24.

Art. 2º. Excetuem-se os serviços essenciais, que funcionam sob regime, e ou escala de plantão, ressaltando-se aqueles que, a critério e por ordem da Administração Municipal, devam funcionar eventualmente, tal como: Hospital de Pequeno Porte Nossa Senhora da Luz(HPP), Licitação, Coleta de Lixo e SAMU.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritirama-BA, 20 de junho de 2023.


Arival Marques Viana
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**PORTARIA N.º 265/2023**

Exonerar a pedido o Senhor Edmilson
Barbosa Soares do Cargo Comissionado
Símbolo CCC, Coordenador do Ensino
Fundamental das Séries Finais – Nível III

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA
BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Exonerar a pedido o Senhor, **Edmilson Barbosa Soares**, do cargo Comissionado Símbolo **CCC**, **Coordenador do Ensino Fundamental das Séries Finais – Nível III**, **Secretaria de Educação** da Prefeitura Municipal de Buritirama. Com efeitos financeiros retroativos a 06 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito em, 20 de junho de 2023.



ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134
E-mail: pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**PORTARIA N.º 266/2023**

“Exonera, a pedido, o servidor Gezi Soares Santos do cargo de Vigia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35, da Lei Municipal n.º 090/2012 de 29 de junho de 2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado no Processo Administrativo n.º 002/2023, pelo servidor, sua exoneração do cargo de Vigia.

RESOLVE,

Art. 1.º. EXONERAR, a pedido, a partir de 12 de junho de 2023, o servidor **Gezi Soares Santos**, Registro Funcional n.º 745, do cargo de Vigia.

Art. 2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho, sendo revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, **20 de junho de 2023.**


ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134

E-mail: pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**AVISO DE PUBLICAÇÃO****CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N.º 001/2023****CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CONCESSIONÁRIA: DIOCESE DE BARRA – PARÓQUIA DE SÃO GONÇALO, inscrita no CNPJ 13.648.696/0007-02, Concessão de Uso de Bem Público nº 001/2023 de 05/06/2023. **OBJETO:** CONCESSÃO DE USO de bem público, pertencente ao Município de Buritirama, composto pelo espaço da Escola Municipal Rogaciano Marques de Souza, localizada na Comunidade de Vereda do meio e Escola Municipal Lauriano Caitano de Souza, localizada na Comunidade de Santa Bárbara, nesta cidade, para atender as necessidades da comunidade nas atividades religiosas. Data: 05/06/2023.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/69CE-1E96-FFE2-3089-5489> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 69CE-1E96-FFE2-3089-5489



Hash do Documento

7f2c851ad89401889adaaa26d8e6ab0d6ac6fdc6e6303f251ee6b5a891593528

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/06/2023 13:20 UTC-03:00